

Problemas externa na execução dos empréstimos

30 JUN 1985

JORNAL DO BRASIL
Barbosa Lima Sobrinho

NA primeira fusão dos empréstimos externos (o *fund ing loan* de 1898), para atender à pressão do vencimento dos prazos das dívidas anteriores, o Presidente Campos Sales conseguiu melhorar as condições impostas pelos banqueiros estrangeiros, representantes dos portadores dos títulos brasileiros. Nossos governantes tiveram a preocupação de ajustar as exigências dos credores à realidade das condições financeiras do Brasil. Nada mais do que o direito de ajustar o pagamento à medida de nossas possibilidades, com que aceitar sacrifícios maiores para um povo, que não figurara entre os tomadores dos empréstimos, não tivera nenhuma vantagem mas generosas comissões estabelecidas.

Nada mais significativo, na história das resistências brasileiras, do que aquele telegrama do Ministro da Fazenda do Governo Provisório, resultante da revolução de 1930, José Maria Whitaker, dirigido aos nossos agentes em Londres em 28 de setembro de 1931:

"Lamento, dizia o Ministro, ser impossível tomar o compromisso de pagar L. 4.900.000, por ano, na situação atual. Seria um desastre, pois, em futuro muito próximo,

estariam impossibilitados de manter esse compromisso."

O que significava que não estava disposto a aceitar condições, que importariam em imensos sacrifícios para o povo brasileiro, equivalentes à retirada daquela libra de carne, exigida pelo credor em *O Mercador de Veneza*, na peça de Shakespeare. Sobretudo quando o pagamento, no caso dos empréstimos externos, acaba ficando por conta de pessoas que não eram autoridade, no momento em que se se constituiu a obrigação. A alegação de que se tratava de um único responsável, o Estado que fizera o empréstimo, baseava-se, afinal, numa ficção, e o pagamento ficava como uma realidade, não raro acima das forças e das possibilidades do devedor. O próprio Direito não ignora, e não despreza a impossibilidade, como argumento para a rescisão dos contratos ou a renúncia dos tratados, ou, pelo menos, para conciliar a sua execução com os limites do possível.

Basta invocar outras normas que se apresentam no domínio do Direito Internacional, como seja a que subordina a vigência dos tratados à presença da mesma situação existente na sua formulação. É a regra chamada *rebus sic standibus*, a respeito da qual nos diz Hildebrando Accioly, um dos melhores mestres no assunto, que "com efeito, pode considerar-se que, em consequência de acontecimentos imprevisíveis na ocasião da conclusão de um tratado, o equilíbrio de interesses, visado pelas partes contratantes, pode ter sido rompido, deixando de ser, assim, o novo estado de cousas, o mesmo que deu origem aos compromissos mútuos assumidos. Nestas condições, é possível sustentar-se que o tratado não corresponde mais à vontade comum, que determinou a sua aceitação — o que será um argumento de peso para a justificação da denúncia." (Manual de Direito Internacional Público, pág. 177 da 4ª

edição). Da denúncia de tratados, que podem se referir a interesses vitais dos contratantes. Por que não da revisão de obrigações e deveres, num empréstimo em que se acham em jogo interesses que não têm a mesma significação e a mesma importância dos tratados internacionais?

A questão se resume a verificar se houve alguma circunstância realmente imprevisível, para a alteração dos contratos. E é aí que se tem o direito de invocar o choque do petróleo, que exigiu, ou criou, maior necessidade de divisas, para a aquisição de um produto essencial, cujo preço decuplicara no mercado internacional. Pois não serviu tanto o argumento, para a defesa de tantos atos do nosso Governo, sobretudo para apoiar a expansão dos índices inflacionários que asfixiam a população brasileira? Se valeu para o nosso povo, por que não invocá-lo em face dos credores estrangeiros? Se há um domínio em que o choque do petróleo não pode deixar de estar presente, é esse mesmo da satisfação dos compromissos resultantes do pagamento da dívida externa, quando ele concorreu, decisivamente, para o desvio de divisas que poderiam ter concorrido para o pagamento de nossa dívida externa, não somente a nossa, como a de todos os países do Terceiro Mundo, que tiveram de enfrentar o mesmo problema, e atender aos mesmos compromissos.

Porque daí resultou, para todo o Terceiro Mundo, a mesma situação, dificultando, ou impedindo, o respeito aos prazos estabelecidos nos contratos da dívida externa, criando, pois, uma situação de insolvabilidade quase universal, com a exigência de margem maior de divisas para a compra de petróleo. Quem tivesse a preocupação de atender a essas novas condições, só encontraria uma receita, na terapêutica dos países ricos, e das entidades que o representam, e que seria a de mergulhar numa recessão, traduzida em desemprego e, sobretudo, numa

redução brutal de verbas de investimento, que valeria por uma grave parada no processo de desenvolvimento econômico. Aí estão os técnicos do Fundo Monetário Internacional, como advogados dos banqueiros, para reclamar cartas de intenção, como aceitação voluntária de tão grave sacrifício. Esse é um dos requintes da cobrança, que talvez não houvesse acudido ao banqueiro do *Mercador de Veneza*: a recessão como proposta dos devedores. Como pedido ou súplica dos devedores. O Fundo Monetário teria o direito de dizer que não havia partido deles a exigência. A autoria, a responsabilidade era, pois, dos devedores, com a qual concordava o credor, numa manifestação de benevolência e boa vontade.

A recessão não interessa e não pode interessar a nenhum país subdesenvolvido. Mas não pode deixar de ser vantajosa para os países ricos que, com ela, pelo menos retardam ou reduzem a concorrência, que seria uma consequência natural do desenvolvimento de todos eles. Não há maior obstáculo ao desenvolvimento econômico, do que a resistência dos países ricos, como tivemos oportunidade de comprovar, na instalação de nossa grande siderurgia. Foi preciso que o Presidente Roosevelt interviesse, para conter a oposição da United States Steel, numa hora em que o confronto com a Alemanha de Hitler exigia a conquista da boa vontade do governo brasileiro.

Tanto mais quando, numa situação precária, a recessão se constitui em obstáculo aos investimentos e na redução da poupança, desviada para a expansão do Imposto sobre a Renda. E sem poupanças, como alcançar o desenvolvimento econômico, quando temos à vista o progresso espantoso do Japão, fruto da imensa margem de poupanças com que se constituiu a sua riqueza, e a sua surpreendente expansão no comércio internacional.